



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 757/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

**OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL I E II DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL A INCLUÍREM ATIVIDADES E
CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO
FINANCEIRA EM SEU PLANO
CURRICULAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas de Ensino Fundamental I e II da Rede Pública Municipal obrigadas a incluir atividades e conteúdos relativos à educação financeira em seu plano curricular.

§ 1º As atividades e os conteúdos relativos à cidadania constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estando presente nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I** – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II** – noções de planejamento financeiro, e;
- III** – princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disponibilizarão nas Conferências Municipais de Educação espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, a fim de inseri-los na Base Nacional Comum Curricular que será debatido na Conferência Nacional de Educação – CONAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 20 de setembro de 2017.